MINUTA DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju, 19 de junho de 2026

Aldir Souza Ferreira
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADO: PAIS DO FORRO PRODUCOES CULTURAIS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa PAIS DO FORRO PRODUCOES CULTURAIS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 32314630000127**, representante exclusiva do(a) artista/banda **JAILSON DO ACORDEON,** para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pelo Município de Aracaju.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$30.000,00.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/06/2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 20H30
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90 minutos.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 14 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e no âmbito do Processo Administrativo nº 1.847/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Contratação, relativa à contratação do(a) artista JAILSON DO ACORDEON, regularmente credenciado(a) por meio do Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026, inscrição cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, relativa à contratação do(a) artista **JAILSON DO ACORDEON** para apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO.**

1 – INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e juridicamente fundamentada, a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta pretendida, no âmbito da política pública cultural do Município de Aracaju.

Ressalta-se que, no caso concreto, a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026**, sendo responsável pela programação artística, afastando-se a hipótese de mero apoio cultural.

A inexigibilidade de licitação não se configura como faculdade discricionária da Administração, mas como imposição jurídica decorrente da inviabilidade de competição, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A atuação da FUNCAJU encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, que lhe atribui competência para promover, fomentar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município.

O FORRÓ CAJU constitui evento tradicional de grande relevância cultural, social e econômica, sendo instrumento de valorização das manifestações culturais nordestinas, fortalecimento da economia criativa e promoção do turismo local.

A contratação da atração artística insere-se, portanto, no contexto de concretização dos direitos culturais assegurados pela Constituição Federal, especialmente:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (...)
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (...)

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de

> fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais.”(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 287).

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de artista apresenta natureza singular e personalíssima, na medida em que envolve elementos subjetivos, tais como identidade artística, repertório, estilo e relação com o público.

Não há possibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos, razão pela qual se mostra juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> “A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural e das circunstâncias específicas da contratação, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consistente ao reconhecer que a contratação de apresentações artísticas pode configurar hipótese de inexigibilidade de licitação quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação ao interesse público cultural, considerando a natureza singular do serviço e a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO

A escolha do(a) artista não decorre de preferência subjetiva, mas de sua adequação ao perfil do evento, ao público estimado e à proposta cultural da programação.

A individualização da atração artística constitui requisito inerente à própria natureza da contratação, sendo incompatível com critérios objetivos de seleção típicos de processos licitatórios.

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

A contratação do artista sergipano Jailson do Acordeon fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Jailson do Acordeon é reconhecido como um dos importantes representantes do forró tradicional sergipano, desenvolvendo um trabalho artístico voltado à valorização da cultura popular nordestina por meio da execução de clássicos do forró pé de serra, baião, xote e arrasta-pé. Sua trajetória é marcada por apresentações em festas juninas, festivais culturais, eventos públicos e privados, consolidando sua imagem como um artista identificado com as tradições musicais do Estado de Sergipe.

Seu espetáculo tem como principal propósito valorizar, por meio da música nordestina, a riqueza e a autenticidade da cultura popular, demonstrando que a identidade cultural também se expressa através da sonoridade regional. O repertório é cuidadosamente elaborado para enaltecer o forró de raiz, inspirado na obra de grandes mestres como Luiz Gonzaga, Jackson do Pandeiro, Flávio José e Josa – o Vaqueiro do Sertão, além de prestar homenagem à memória de importantes artistas sergipanos, como Clemilda, Ismar Barreto e Rogério, preservando suas contribuições para a música nordestina.

Além da interpretação de obras consagradas, Jailson do Acordeon apresenta composições autorais inseridas no contexto das festividades juninas, fortalecendo a produção artística local e promovendo a renovação do repertório tradicional sem perder suas características originais. Dessa forma, seu trabalho contribui para a preservação do patrimônio cultural imaterial e para a difusão das tradições que constituem a identidade do povo sergipano.

Com forte presença no circuito cultural do estado, o artista conquistou reconhecimento do público pela qualidade de suas apresentações, pela autenticidade de seu repertório e pela habilidade técnica no acordeon, instrumento símbolo da música nordestina. Sua performance preserva o legado dos grandes mestres do forró, ao mesmo tempo em que incentiva novas gerações a conhecer e valorizar esse importante gênero musical.

A participação de Jailson do Acordeon em eventos culturais contribui para o fortalecimento da identidade regional, incentivando a valorização dos artistas locais e promovendo o acesso da população a manifestações artísticas representativas da cultura nordestina. Sua presença na programação agrega qualidade, tradição e legitimidade às festividades, especialmente às celebrações juninas, importantes expressões do patrimônio cultural sergipano.

Dessa forma, a escolha do artista revela-se plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua reconhecida atuação no cenário cultural, sua identificação com a música

regional e a singularidade de sua apresentação artística, cuja personalidade, repertório e interpretação tornam inviável qualquer competição objetiva.

Assim, verifica-se que a contratação de Jailson do Acordeon atende aos pressupostos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida que prestigia a cultura popular, fortalece a economia criativa, valoriza os artistas sergipanos e promove a preservação e difusão das tradições musicais nordestinas.

5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/202:

> **"Art. 74** … É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das circunstâncias específicas da contratação, notadamente da adequação da atração artística à proposta cultural do evento, ao público estimado e à finalidade pública pretendida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores. Adicionalmente, a contratação por meio da empresa atende ao requisito de empresário exclusivo, conforme o § 2º do mesmo artigo. O documento anexado ao despacho de juntada de documentações da banda comprova que a referida empresa detém a representação **permanente e contínua** do artista, não se tratando de uma exclusividade restrita apenas a este evento, o que se verifica na declaração de exclusividade apresentada pela artista.

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (TCE/SE, Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024,

Parecer Prévio, publicado em 2025).

Ademais, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público de Contas, que orienta quanto à necessidade de adequada motivação das contratações artísticas, à demonstração da inviabilidade de competição e à observância da segregação entre custos de cachê artístico e despesas de infraestrutura em eventos festivos custeados com recursos públicos.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto foi aferida por meio de pesquisa de mercado. A análise baseou-se em notas fiscais e/ou contratos firmados pelo(a) artista/banda em eventos de porte e características semelhantes, cujas cópias também estão anexas. A comparação demonstra que o valor de **R$ 30.000,00** está em conformidade com os preços praticados no mercado, atestando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que, em contratações diretas por inexigibilidade, a análise de preços possui uma lógica distinta. Não se trata de buscar o menor valor por meio de um processo competitivo, mas sim de **demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado** para aquele artista específico, em eventos de características semelhantes. O objetivo é assegurar a economicidade e a vantajosidade para a Administração, garantindo que o cachê pago é justo e razoável, e não que é o mais barato dentre múltiplas opções.

A análise do valor contratado observa, ainda, as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), que estabelece a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com contratações similares recentes, vedando a adoção de parâmetros genéricos ou dissociados da realidade do mercado artístico.

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o mercado artístico, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

A análise dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado artístico, não se identificando sobrepreço ou desvantagem à Administração.

7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação poderá ser custeada por Recurso Próprio, não alterando o fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação, que permanece amparado no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

No presente caso, considerando que a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026,** a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais será atribuída à Fundação, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.610/1998.

A obrigação de prévia autorização para execução pública de obras musicais e a consequente retribuição autoral recaem sobre quem promove, realiza ou explora o espetáculo, razão pela qual, na hipótese em análise, compete à FUNCAJU a regularização junto ao ECAD.

A responsabilidade solidária prevista no art. 110 da Lei nº 9.610/1998 pressupõe a ocorrência de violação de direitos autorais, não se presumindo automaticamente, devendo ser analisada conforme o caso concreto.

A base de cálculo deverá observar a execução musical, não abrangendo custos relativos à infraestrutura do evento, em consonância com a natureza jurídica da retribuição autoral.

Ressalta-se que a presente contratação observa a segregação de custos recomendada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), distinguindo a remuneração artística das despesas de infraestrutura do evento, de modo a assegurar maior transparência na formação do preço e na incidência de encargos, inclusive no que se refere aos direitos autorais.

9 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística do(a) artista/banda mencionado, no âmbito do evento **FORRÓ CAJU 2026**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula 901.741